

DIREITOS HUMANOS

ARION SAYÃO ROMITA*

1. Generalidades

A expressão “direitos humanos” tem significado impreciso, o que de resto não constitui novidade, no campo dos escritos jurídicos. O direito se vale da linguagem comum para expressar seus conceitos e transmitir o conteúdo de suas normas aos destinatários. Não existe – salvo em casos específicos, quando necessário o emprego de termos técnicos – linguagem própria, exclusiva de direito.

A linguagem comum é constituída de um conjunto de símbolos necessários à comunicação dos homens entre si, sendo a comunicação uma interação simbólica, cujo significado é por eles previamente estabelecido e aceito.

A utilização, em temas jurídicos, de palavras correntes na linguagem comum exige uma cuidadosa aclaração de seu significado, sob pena de desentendimento, incompreensão ou perplexidade, já que, no plano semântico, surgem três problemas: 1º — a ambiguidade, também chamada de anfílogia ou sínquese, que consiste na possibilidade de mais de um sentido para a mesma frase ou período; 2º — a vagueza (ou vaguidade), que se revela quando se instaura uma zona de penumbra, caracterizada pela falta de precisão, entendida esta como o emprego da palavra ou da construção mais exata na expressão de uma ideia; 3º a acirologia, que resulta de improbidade da expressão: maneira de falar imprópria. Há que se praticar a acribologia, isto, é, propriedade, rigor e precisão no estilo (1).

2. Noção de direitos do homem

A noção de direitos do homem é ao mesmo tempo conotativa e reducionista.

Conotativa, porque marcada por sua mais célebre manifestação, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789, da França, que evocava os “direitos naturais, inalienáveis, e sagrados do homem”. Sua utilização por textos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, adotada em 10 de dezembro de 1948 pela Organização das Nações Unidas, justifica-se pela necessidade de pôr em evidência o que há de comum na natureza humana. Nesta última declaração, a expressão é menos restritiva do que na outra. Em 1789, ela não abrange os direitos políticos, que são os direitos do cidadão, nem os direitos econômicos e sociais. O perímetro da expressão alargou-se no tempo, pois a declaração de 1948 compreende essas duas categorias.

Reduccionista, porque ela não permite apreender os direitos reconhecidos aos grupos, personificados ou não.

A utilização dessa expressão é, por outro lado, contestada por algumas ONG, (Anistia Internacional, Human Rights Watch, entre outras), em nome da luta pela igualdade entre homens e mulheres. Ela incorreria numa dupla impropriedade: histórica e linguística. Em 1789, ela seguramente não alcançava as mulheres, então mantidas num estado de inferioridade (privação do direito de voto, incapacidade civil relativa, desigualdade de situações jurídicas e de remuneração). No plano semântico, o emprego da palavra *homem* para designar as pessoas dos dois sexos seria produto histórico de uma vontade de hierarquizar as formas masculina e feminina. Propõe-se então, substituir a expressão *direitos do homem* por outra, neutra no plano sexual, qual seja, direitos humanos (2).

3. Noção de direitos humanos

Em 1747, o publicista político Burlamaqui escrevia seus *Princípios de direito natural* que o direito natural procede da razão humana e reveste-se de uma antiguidade luminosa proveniente da natureza do homem: “A ideia do direito, e mais ainda do direito natural, são manifestamente ideias relativas à natureza do homem. É, portanto, da própria natureza do homem, de sua constituição e de seu estado que se deduzem os princípios desta ciência” (3).

A expressão *direitos humanos* é, sem dúvida, vaga. Essa vagueza deriva de sua função histórica, que informa um critério apto a aferir a legitimidade de um modelo político. Uma das mais difundidas versões dos direitos humanos é a da realização dos direitos naturais de cada pessoa pelo fato de ser pessoa. Eles devem ser entendidos como “aqueles que são fundamentais da pessoa em seu aspecto individual e comunitário. A ela assistem em razão de sua natureza

